

FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

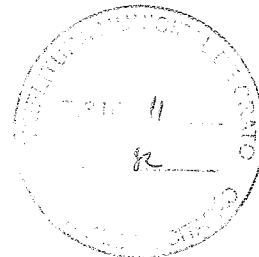
Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-CONLESTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ABERTURA: 24/10/2025, às 10 horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025-CONLESTE, e da Retificação.



O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório administrativo localizado na Rua dos Papagaios, com a Rua dos Beija-Flores, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, São Luis - MA, CEP 65.077-210, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 008/2025-CONLESTE, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente ARP- Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para atendimento das unidades de saúde dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense (CONLESTE maranhense), conforme condições, quantidades e demais especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Edital;

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

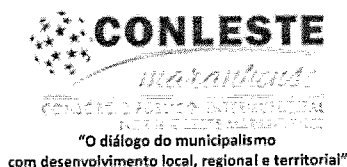
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os demonstrados no ANEXO I, do Edital. E conforme a homologação. Das licitantes e como vencedora:

2.2. **Fornecedor:** empresa W2 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.079.667/0001-50, com o valor total de R\$ 17.911.840,00 (dezessete milhões, novecentos e onze mil e oitocentos e quarenta reais).

Dados da empresa

Nome da Empresa: W2 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.079.667/0001-50 I.E.: 06.715.786-6
Endereço: RUA MARECHAL BITTENCOURT, Nº 809

Sede Institucional – Cidade de Icatu/MA, Rua Cortez Maciel, s/nº, Praça Eurico Dutra – Centro, CEP 65.170-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – Rua dos Papagaios, nº 09, Quadra 16B, com a Rua dos Beija-Flores - Bairro Ponta do Farol
São Luis - MA, CEP 65.077-210 // CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telefone: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: www.conlestema.org



FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369

Bairro: DIAS MACEDO	Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.860-524
Responsável da empresa: FRANCISCO WILLAME SANTIAGO			
CPF: 024.103.053-69 e RG: 2004030027253 SSPDS-CE			

2.3. Ver a PLANILHA DETALHADA dos itens da presente Ata de Registro de Preços - ARP, no **Anexo único**.

2.4. Não houve formação de cadastro reserva para esta ARP.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles que previamente manifestaram seu interesse como partícipes, conforme IRP publicada em endereço discriminado na parte geral deste Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ARP.

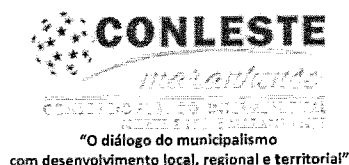
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.



FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369

4.8. Para as situações que atendem o que consta na planilha com as especificações técnicas e quantitativos dos itens no Edital, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Conforme anexo único da presente ART.

4.9. A adesão à **ARP** por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da **ARP** será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da **ARP** terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da **ARP**.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **ARP**:

5.4.1. Serão registrados na **ARP** os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na **ARP**, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

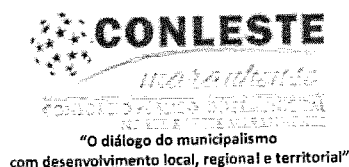
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na **ARP**.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da **ARP**.

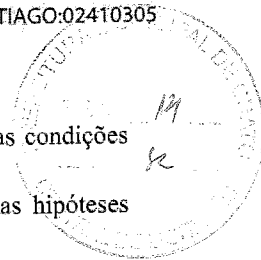
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

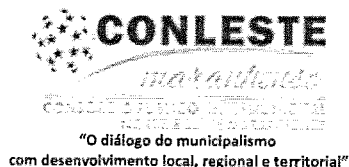
Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da **ARP**.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A **ARP** de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a **ARP** de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

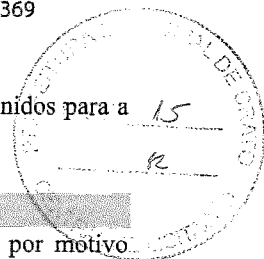
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da **ARP** tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

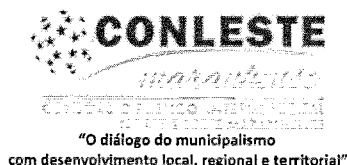
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

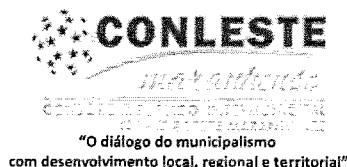
Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na **ARP** poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

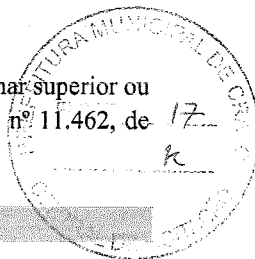
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da **ARP**, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 17/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luis / MA, 27 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:

OZENILDO JOSE PEREIRA
CORREIA:37643290334

Assinado de forma digital por OZENILDO
JOSE PEREIRA CORREIA:37643290334
Dados: 2026.02.02 15:25:00 -03'00'

Ozenildo José Pereira Correia

CPF nº 376.432.903-34

Secretário Executivo do CONLESTE maranhense

Órgão Gerenciador

FRANCISCO
WILLAME
SANTIAGO:0241
0305369

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305
369

W2 COMERCIO
IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE
MEDICAMENT:190
79667000150

Assinado de forma digital por
W2 COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE
MEDICAMENT:1907966700015
0
Dados: 2026.01.29 17:26:29
-03'00'

Francisco Willame Santiago – Sócio-Administrador

CPF nº 024.103.053-69

W2 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 19.079.667/0001-50

Fornecedor

Sede Institucional – Cidade de Icatu/MA, Rua Cortez Maciel, s/nº, Praça Eurico Dutra – Centro, CEP 65.170-000
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – Rua dos Papagaios, nº 09, Quadra 168, com a Rua dos Beija-Flôres - Bairro Ponta do Farol
São Luis - MA, CEP 65.077-210 // CNPJ nº 07.387.311/0001-02 / Telefone: (98)3246-7060
E-mail: conleste@conlestema.org / Site: www.conlestema.org

CONLESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DOS PAPAGAIOS, Nº 09 - JARDIM BELLA FLORES
SÃO LUIS - MA, CEP 65.077-210

"O diálogo do municipalismo
com desenvolvimento local, regional e territorial"

FRANCISCO

WILLAME

SANTIAGO:0241

0305369

Assinado de forma
digital por

FRANCISCO WILLAME
SANTIAGO:02410305

369

ANEXO – Único

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	REG. ANVISA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
293891	3	ACEBROFILINA ADUL 10MG/ML SUSP 120ML	FR	80.000	TEUTO	1037004620253	R\$ 4,74	R\$ 379.200,00
267139	14	AMPICILINA 250MG C/60ML, SUSP. ORAL	FR	85.000	PRATI	1256801440101	R\$ 13,80	R\$ 1.173.000,00
267518	18	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDOS	UND	1.530.000	E.M.S	1023504580285	R\$ 0,17	R\$ 260.100,00
267566	32	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDOS	UND	500.000	MULTILAB	1181902620027	R\$ 0,18	R\$ 90.000,00
267629	42	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDOS	UND	812.500	BRAINFARMA	1558405890043	R\$ 0,89	R\$ 723.125,00
368499	44	COMPLEXO B 40MG COMPRIMIDOS	UND	1.300.000	BELFAR	RDC 576/2021	R\$ 0,55	R\$ 715.000,00
267645	53	DEXCLORFENIRAMINA COMP DE 2 MG COMPRIMIDOS	UND	1.500.000	GEOLAB	1542300120020	R\$ 2,37	R\$ 3.555.000,00
267650	62	ENALAPRIL DE 5MG - COMPRIMIDOS	UND	2.812.500	BELFAR	1057101580079	R\$ 0,12	R\$ 337.500,00
267653	66	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDOS	UND	1.250.000	GERMED	1058302850012	R\$ 0,56	R\$ 700.000,00
68265	86	IODETO DE POTÁSSIO 100ML	FR	34.000	CAZI	RDC 576/2021	R\$ 10,74	R\$ 365.160,00
270127	88	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100+25 MG - COMPRIMIDOS	UND	204.000	ACHE	1057306960051	R\$ 1,17	R\$ 238.680,00
269846	93	LIDOCAINA GEL 2% 30G	TUBO	60.000	RAINFARMA	1558401620025	R\$ 7,73	R\$ 463.800,00
287473	96	LOSARTANA POTASSICA 100MG COMPRIMIDOS	UND	937.500	GEOLAB	1542301730159	R\$ 0,28	R\$ 262.500,00
267688	103	METILDOPA 500MG COMPRIMIDOS	UND	625.000	HIPOLABOR	1134302090033	R\$ 1,34	R\$ 837.500,00
267779	124	PARACETAMOL DE 750MG COMPRIMIDOS	UND	1.250.000	HIPOLABOR	1134301010060	R\$ 0,26	R\$ 325.000,00
267773	126	PERMETRINA 1% FR 60ML	UND	10.000	PRATI	1256802400012	R\$ 3,74	R\$ 37.400,00
275119	130	PREDNISOLONA 20MG	UND	250.000	MULTILAB	1181903720051	R\$ 0,26	R\$ 65.000,00
268151	131	PREDNISOLONA 1MG/ML, SOL. ORAL, FRC. C/ 100ML	FR	85.000	PRATI	1256808200073	R\$ 7,32	R\$ 622.200,00
268390	134	SALS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UND	80.000	NATULAB	RDC 576/2021	R\$ 0,87	R\$ 69.600,00
294887	136	SALBUTAMOL 100MG SPRAY	FR	51.000	TEUTO	1037007920010	R\$ 22,78	R\$ 1.161.780,00
268207	160	AMPICILINA SODICA 1G INJETÁVEL FA DIL	AMP	75.000	BLAU	1163700980024	R\$ 6,69	R\$ 501.750,00
270616	165	BENZILPENICILINA, BENZATINA 5.000.000UI FA	AMP	25.000	BLAU	1163701080027	R\$ 17,57	R\$ 439.250,00
268415	173	CEFTRIAXONA 1G AMP S/ DIL	AMP	75.000	ABL	1556200090057	R\$ 3,84	R\$ 288.000,00
271003	186	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ. AMP 3ML	AMP	210.000	HIPOLABOR	1134301380021	R\$ 1,28	R\$ 268.800,00
268454	193	ENOXAPARINA 60MG INJ	AMP	35.000	CRISTALIA	1029805080248	R\$ 29,38	R\$ 1.028.300,00
299675	229	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	UND	14.500	FRESENIUS	1004101220020	R\$ 13,40	R\$ 194.300,00
268236	234	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	UND	80.000	FRESENIUS	1004100980110	R\$ 27,35	R\$ 2.188.000,00
267504	245	ÁCIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDOS	UND	60.000	ABBOTT	1055303150036	R\$ 0,51	R\$ 30.600,00
420599	299	MORFINA 0,1MG/ML 1ML	AMP	34.000	CRISTALIA	1029803630038	R\$ 5,60	R\$ 190.400,00
271620	307	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDOS	UND	59.500	E.M.S	1023510060247	R\$ 1,15	R\$ 68.425,00
390005	317	QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDOS	UND	51.000	EUROFARMA	1004311080020	R\$ 4,89	R\$ 249.390,00
272839	318	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDOS	UND	153.000	PRATI	1256802690053	R\$ 0,33	R\$ 50.490,00
268149	319	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDOS	UND	40.000	PRATI	1256802690177	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
272849	325	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDOS	UND	51.000	MULTILAB	1181903590032	R\$ 0,49	R\$ 24.990,00